

ANEXO 2

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2015

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208/67, com sede nesta cidade na Rua 33, n.º 474, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor, **XXXXXXXXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, estabelecida na XXX, n.º xxx, telefone xx, na cidade de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxx, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de XXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador do RG n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º __/__, modalidade Tomada de Preços n.º __/__, homologado em __/__/__ sob o regime da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto, nas condições previstas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI

A presente contratação vincula-se à Lei n.º 8.666 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO de vigência, visando o cumprimento do objeto do presente Contrato, será de 03(três) meses, iniciando em 00/00/2015 até 00/00/2015, podendo ser aditado ou prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços em epígrafe consistirá na elaboração de estudos de adequação do sistema de distribuição de água da cidade de Ituiutaba/MG. As seguintes atividades serão elaboradas:

- a) Levantamento de novos loteamentos e atualização das características dos loteamentos previstos no estudo anterior;
- b) Adequação da setorização proposta de acordo com os novos loteamentos;

- c) Análise das adutoras e bombeamentos de água para os setores de abastecimento;
- d) Análise de capacidade de armazenamento de reservatórios;
- e) Cálculo das vazões de alimentação das redes principais dos setores de abastecimento;
- f) Pré-dimensionamento da rede principal dos setores de abastecimento;
- g) Planos de ação das adequações;
- h) Elaboração de memorial descritivo e de pré-dimensionamento;
- i) Desenhos da rede de distribuição de água dos setores de abastecimento;
- j) Elaboração do Termo de Referência para a contratação pela SAE do projeto executivo do sistema de distribuição de água concebido neste estudo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para a execução dos serviços são os constantes na planilha de execução aprovada pela SAE, devendo obedecer ao seguinte:

1-Prazo para finalização dos trabalhos: 90 dias, excluídos os prazos de avaliação e aprovação pela SAE e reapresentação dos relatórios por parte da empresa, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S), pela **SAE de Ituiutaba**.

2- Relatório Parcial: 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que a **SAE de Ituiutaba** terá o prazo de 5 dias para avaliação e aprovação do relatório parcial. Caso haja necessidade de alterações no relatório, a empresa deverá reapresentá-lo em um prazo de 10 dias. O relatório parcial deverá conter:

2.1- Atividades a) a d) da cláusula quarta;

2.2 - O relatório deverá ser entregue em duas (02) vias assinadas em papel timbrado da empresa e uma cópia digital em CD.

3- Relatório Final: 90 dias após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que a **SAE de Ituiutaba** terá o prazo de 5 dias para avaliação e aprovação do relatório final. Caso haja necessidade de alterações no relatório, a empresa deverá reapresentá-lo em um prazo de 10 dias. O relatório final deverá conter:

3.1- Atividades a) a j) da cláusula quarta;

3.2 - O relatório deverá ser entregue em duas (02) vias assinadas em papel timbrado da empresa e uma cópia digital em CD.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO

A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser prestada diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda quando lhe for conveniente, o que dependerá de prévia anuência da SAE, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Fica ajustado, que a SAE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), ressalvados os descontos legais.

§1º – O pagamento pelos serviços contratados será feito em 2(duas) parcelas, conforme planilha orçamentária e cronograma aprovados pela SAE e CEF, após a conclusão de todos os serviços planejados e aprovados pela SAE e CEF, dinheiro este repassado pelo Ministério das Cidades, através da CEF, com emissão da Nota Fiscal.

§2º - Uma vez apresentada a documentação indicada na § 1º, a CONTRATANTE, pelo seu departamento responsável, efetuará o pagamento sem incidência de qualquer reajuste ou correção de preço;

§3º – O pagamento da Nota poderá ser feito em cheque nominal, à CONTRATADA, ordem bancária, ou depósito bancário, em moeda corrente do país.

§4º – Quando o pagamento for feito via depósito bancário, deverá constar na Nota Fiscal o número da Conta Corrente, bem como agência bancária;

§5º – A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita à CEF e ao Ministério das Cidades, conforme prevê o PAC 2, e aceite pelo departamento responsável;

§6º - É vedada a fixação de preços mínimos, critérios, ou faixas de variação em relação a preços de referência.

§7º - Se a fatura apresentar incorreções será devolvida.

§8º - Poderá a SAE sustar o pagamento da fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre o mesmo as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta Contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo Único – **PORTARIA SAE - 043/2012** deste Contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º. Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicada as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado.

§ 3º. As penalidades previstas nesta cláusula serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registrada no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à SAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a SAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

§ 1º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- b) Manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para sua contratação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. A não obediência à essa determinação acarretará a suspensão do pagamento até a devida regulamentação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e neste Instrumento;
- c) Executar os trabalhos com discrição e imparcialidade, sujeitando-se às regras de sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.
- d) Atender eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual, caso considerada indispensável para o êxito e conclusão dos trabalhos, nas mesmas condições definidas neste contrato.

§ 3º - A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização dos serviços objeto deste contrato, a SAE obrigará-se-á:

- I- Fornecer os elementos básicos e instruções complementares, suficientes e necessários à execução dos serviços, à CONTRATADA.
- II- Efetuar o pagamento devido em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula Sétima – Do Preço e Forma de Pagamento.

CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura do presente contrato estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014 1.0047 4.4.90.51.00** e recursos referentes ao Contrato nº 0424.335-06 firmado com o PAC2 – FGTS – 3ª Etapa – Programa “Saneamento para Todos” – Abastecimento de água, para o presente exercício e correspondentes para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE tanto por inadimplência da CONTRATADA, como por interesse público, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

§ 1º A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela SAE, através da ÀREA de Projetos e Obras, que será gestora deste contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, que, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO E DAS PARTES INTEGRANTES

Vinculam-se ao presente contrato o processo Tomada de Preços n.º 002/2015, assim como a proposta de preços para a prestação de serviços, firmado pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes elegem o FORO da comarca de Ituiutaba/MG, para dirimir as questões que possam se originar do presente instrumento, renunciando a outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que foi assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Ituiutaba-MG, xx de xxxxxxxx de 2.015

CONTRATANTE: _____
XXXXXXXXXXXXX – Diretor da SAE.

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: 1- _____
CPF:

2- _____
CPF: